

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Parecer

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 03/2023 (Processo n. 06/2023).

Autor: Executivo Municipal.

Assunto: Revoga a Lei Municipal nº 7.115, de 15 de outubro de 1985, que concedeu, por enfiteuse, um terreno urbano do patrimônio municipal localizado na Folha 30, Quadra 07, Lote nº 18, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, em favor de Carlos Silau Amoury.

Senhores Vereadores!

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal que revoga a Lei Municipal nº 7.115, de 15 de outubro de 1985, que concedeu, por enfiteuse, um terreno urbano do patrimônio municipal localizado na Folha 30, Quadra 07, Lote nº 18, bairro Nova Marabá, Município de Marabá, Estado do Pará, em favor de Carlos Silau Amoury.

Levado ao Departamento Jurídico recebeu parecer favorável à sua regular tramitação, pelo que aduziu:

Diante do exposto, entendo que o projeto em tela, além de não vulnerar qualquer das normas constitucionais, acha-se lavrado de adequada técnica legislativa, de legalidade e juridicidade.

Opino favoravelmente à continuidade da tramitação.

Não obstante, por entender tratar-se de matéria afeta à função social da propriedade, ocupação urbana e eventual encargo ao erário municipal, RECOMENDO o envio dos autos à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes, nos termos, respectivamente, do art. 52, inciso VIII, e do art. 53, inciso VIII, do Regimento Interno, para emissão de parecer quanto às suas matérias.

É o nosso parecer, S M J.

Adotamos como nosso Relatório tudo o que consta dos autos, inclusive o parecer do Departamento Jurídico desta Casa.

Voto

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Em razão do exposto, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária não padece de vício que impossibilite a sua regular tramitação, até decisão de mérito do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

Recomenda-se a oitiva da **Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Serviços Públicos e Transportes** para emissão de parecer.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

Marabá-PA, ____ de abril de 2023.

Pedro Corrêa Lima – Presidente

Ronisteu da Silva Araújo – Secretário

Aerton Lima da Cruz – Membro

Ivanildo Bandeira Athiê – Membro

Rodrigo Lima da Silva – Membro/Relator